



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 241/2009 de 06 de agosto de 2009.

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR TEMO DE ADESÃO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, REPRESENTADO PELO ESTRUTURANTE NOSSAS CIDADES.

PROJETO-DE-LEI nº 117/2009 de 05 de agosto de 2009.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

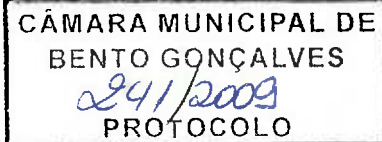
Lei municipal nº 4.638, de 11 de agosto de 2009



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 126/2009 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 05 de agosto de 2009.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 117 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR TERMO DE ADESÃO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, REPRESENTADO PELO ESTRUTURANTE NOSSAS CIDADES".

O Projeto de Lei que segue objetiva que os Vereadores que compõem essa Colenda Câmara autorizem o Município de Bento Gonçalves a firmar Termo de Adesão com o Estado do Rio Grande do Sul, objetivando a implantação e operacionalização do Projeto de Prevenção da Violência (PPV).

O Município de Bento Gonçalves aderindo ao Programa de Prevenção à Violência - PPV, o qual é uma ação do Governo do Estado em parceria com os gestores municipais, tem como meta reduzir os índices de violência até 2010, nas cidades onde o programa está sendo desenvolvido.

Salienta-se que o PPV iniciou por cinco das cidades gaúchas com os maiores índices de violência no Rio Grande do Sul: Alvorada, Pelotas, Passo Fundo, Novo Hamburgo e Santa Cruz do Sul. Todas elas realizaram o diagnóstico dos bairros em que o programa vem sendo desenvolvido e passam agora à construção do Plano de Ação que irá desencadear ações específicas para atender demandas em cada uma das cidades.

O PPV alinha em sua metodologia o trabalho preventivo desenvolvido pelas Secretarias de Estado da Saúde, Cultura, Educação, Justiça e Desenvolvimento Social, Ciência e Tecnologia, Turismo, Esporte e Lazer, Administração e Recursos Humanos, Coordenação e Planejamento, Trabalho, Cidadania e Assistência Social, Casa Civil e Casa Militar.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 126/2009 - GAB/PL – fl. 02

Assim, para reduzir os índices de violência, o Programa orienta a construção de uma rede social que identifique, integre, articule e promova ações governamentais e não-governamentais. Assim, com vários segmentos da comunidade trabalhando as demandas apontadas, é possível despertar potencialidades dentro dos programas, ações e projetos já desenvolvidos em cada município e fortalecê-los.

Portanto, segue em anexo o Projeto de Lei juntamente com a Minuta do Termo de Adesão a ser firmado para análise desse Egrégio Legislativo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
Votação: <u>Unica - R.V.</u>
<u>por unanimidade</u>
Data: <u>10/05/2009</u>
<u>[Assinatura]</u>
Presidente

09/10/09

PROJETO DE LEI Nº 117, DE 05 DE AGOSTO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR TERMO DE ADESÃO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, REPRESENTADO PELO ESTRUTURANTE NOSSAS CIDADES.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Termo de Adesão com o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, objetivando a implantação e operacionalização do PROJETO DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA (PPV), de conformidade com o Decreto Estadual nº 44.907/2007 e Decreto Estadual nº 44.908/2007 e regulamentações complementares do Grupo Coordenador Estadual, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 6822, de 05.08.2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL, REPRESENTADO PELO
ESTRUTURANTE NOSSAS CIDADES E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES (RS).

O Município de Bento Gonçalves assume, mediante o presente, o compromisso de implantar e operacionalizar o Projeto de Prevenção da Violência de acordo com o Decreto Estadual nº 44.907 e nº 44.908, de 27 de fevereiro de 2007 e regulamentações complementares do Grupo Coordenador Estadual (GCE), com as seguintes obrigações e prerrogativas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento, fixar princípios e compromissos para implantar e operacionalizar o PROJETO DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA (PPV), em consonância com a legislação que integra este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I – Inserção do projeto nas ações estratégicas do Município.
- II – Criação do Grupo Técnico Gestor Municipal (GTGM), que deverá ser composto por, no mínimo, 01 (um) técnico de cada uma das Secretarias Municipais envolvidas no Projeto de prevenção da violência.
- III – Mobilizar a Sociedade civil organizada, visando à formação do Comitê Municipal e a divulgação do Programa junto à comunidade.
- IV – Instituir o Comitê Municipal para Prevenção da Violência.
- V – Construir o diagnóstico situacional e plano de ação municipal do Projeto de Prevenção da violência.
- VI – Selecionar as áreas a serem trabalhadas no Município, conforme critérios previamente definidos pelo Comitê Municipal.
- VII – Articular a rede de serviços do Município no sentido de viabilizar o Projeto de Prevenção da Violência, integrando-o com os demais programas municipais, otimizando e potencializando os recursos já existentes.
- VIII – Promover os encaminhamentos das ações e viabilizar as ferramentas necessárias ao atendimento das necessidades essenciais que forem identificadas no decurso da execução do programa.
- IX – Realizar a capacitação inicial e continuada dos agentes envolvidos no Programa de Prevenção da violência.
- X – Em caso de desistência do Projeto de Prevenção da Violência, o Município deverá oficializar, por escrito, seu desligamento à Coordenação Estadual do Projeto de Prevenção da Violência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

Caberá ao Comitê Estadual:

- I – Prestar apoio, orientando e direcionando as ações para implementação do Projeto de Prevenção da Violência, de forma a possibilitar o cumprimento das metas do mesmo.
- II – Viabilizar a capacitação, assessoramento e acompanhamento as ações do Comitê Municipal, com vistas a implementar o Projeto de Prevenção da Violência.
- III – Promover as parcerias de entidades não-governamentais na medida em que for sendo estruturada a Rede Municipal de Prevenção da Violência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo entra em vigor a partir da data de sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

- I – O presente Termo poderá ser denunciado e rescindido por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante exposição de justificativa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- II – Havendo o descumprimento de qualquer de suas cláusulas, o presente Termo será rescindido, devendo cada partícipe assumir os respectivos ônus decorrentes das obrigações aqui acordadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Presente Instrumento será publicado no Diário Oficial da União, as expensas do Secretário Estadual da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Bento Gonçalves - RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

E, por estarem ambas as partes, justas e acordadas em suas intenções, firmam entre si o presente instrumento, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Bento Gonçalves,

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Roberto Lunelli

COORDENADORA DO COMITÊ ESTADUAL PPV
Maralice Xavier

GERENTE DO PROJETO DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA
Jane Dalacorte

Testemunhas:

Processo n° 6822, de 05.08.2009.

08/07



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 218/2009

Processo nº 241/2009

Jurídico

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 117/ 2009, do Poder Executivo, que “ **Autoriza o Município a firmar termo de adesão com o Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Estruturante Nossas Cidades.**”

O Presente Projeto de Lei, visa autorizar o Município a firmar termo de adesão com o Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Estruturante Nossas Cidades.

Conforme vemos pela justificativa do Poder Executivo, se faz necessário devido ao investimento para diminuir a incidência de violências.

Desta feita, considerando os aspectos acima, essa Assessoria entende que, o Projeto de Lei , tem todas as condições regulares de tramitação e votação. *Favoreável*

s.m.j è o parecer

Palácio 11 de outubro, aos sete dias do mês de agosto de dois mil e nove.

[Signature]
Adv. Carlos José Perizzolo OAB/RS 6.045

[Signature]
Adv. Fábio Piccoli Ramos OAB/RS 57.142

[Signature]
Adv. Saionara Rinaldi OAB/RS 54.437



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

22

PROCESSO: 241 /2009

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR TERMO DE ADESÃO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, REPRESENTADO PELO ESTRUTURANTE NOSSAS CIDADES.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 241/2009 que “*Autoriza o Município a firmar termo de adesão com o Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo estruturante nossas cidades*” exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei, iniciativa Executiva, objetiva a autorização do Município a firmar Termos de Adesão com o Estado do Rio Grande do Sul, para a implantação e operacionalização do projeto de Prevenção da Violência.

De acordo com a justificativa da proposição, faz-se necessário o investimento para diminuir a incidência da violência.

Além das considerações apresentadas a propositura atende a técnica legislativa, portanto, essa Comissão entende que a matéria possui as regulares condições de tramitação e votação pelo Soberano Plenário.

Favorável

É o parecer.


Sala das Sessões, aos sete dias do mês de agosto de dois mil e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente


Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**

Vice- Presidente


Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

10

PROCESSO Nº **241/2009**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR TERMO DE ADESÃO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, REPRESENTADO PELO ESTRUTURANTE NOSSAS CIDADES.

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 241/2009, que insere o Projeto de Lei nº 117, de 05 de agosto de 2009, o qual "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR TERMO DE ADESÃO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, REPRESENTADO PELO ESTRUTURANTE NOSSAS CIDADES", exara o seguinte parecer sobre a matéria:


O processo tem como objetivo, a implantação e operacionalização do Projeto de Prevenção da Violência (PPV), visando reduzir os índices de violência até 2010, nas cidades onde o programa está sendo desenvolvido.

O Projeto de Lei desta forma, cumpre os dispositivos legais, especialmente o disposto no inciso IV do art.32 da Lei Orgânica Municipal, que requer a autorização da Câmara Municipal para que o Município firme convênios e/ou contratos de interesse municipal.

Assim sendo, esta Comissão é de **PARECER FAVORÁVEL.**

Sala das Sessões, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e nove.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**
Vice-Presidente

Vereador **MARCOS BARBOSA**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.639, DE 11 DE AGOSTO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
TERMO DE ADESÃO COM O ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL, REPRESENTADO
PELO ESTRUTURANTE NOSSAS
CIDADES.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a
firmar Termo de Adesão com o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, objetivando a
implantação e operacionalização do PROJETO DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA
(PPV), de conformidade com o Decreto Estadual nº 44.907/2007 e Decreto Estadual
nº 44.908/2007 e regulamentações complementares do Grupo Coordenador
Estadual, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à
conta de recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e nove.


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

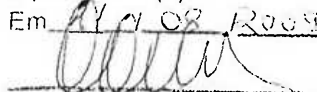
Registre-se e Publique-se


Carlos Alberto Lunelli

Procurador-Geral do Município

Processo nº 6822, de 05.08.2009.


Registrado (a) às fls. 031
e publicado (a)
Em 11 de 08 de 2009





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL, REPRESENTADO PELO
ESTRUTURANTE NOSSAS CIDADES E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES (RS).

O Município de Bento Gonçalves assume, mediante o presente, o compromisso de implantar e operacionalizar o Projeto de Prevenção da Violência de acordo com o Decreto Estadual nº 44.907 e nº 44.908, de 27 de fevereiro de 2007 e regulamentações complementares do Grupo Coordenador Estadual (GCE), com as seguintes obrigações e prerrogativas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento, fixar princípios e compromissos para implantar e operacionalizar o PROJETO DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA (PPV), em consonância com a legislação que integra este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I – Inserção do projeto nas ações estratégicas do Município.
- II – Criação do Grupo Técnico Gestor Municipal (GTGM), que deverá ser composto por, no mínimo, 01 (um) técnico de cada uma das Secretarias Municipais envolvidas no Projeto de prevenção da violência.
- III – Mobilizar a Sociedade civil organizada, visando à formação do Comitê Municipal e a divulgação do Programa junto à comunidade.
- IV – Instituir o Comitê Municipal para Prevenção da Violência.
- V – Construir o diagnóstico situacional e plano de ação municipal do Projeto de Prevenção da violência.
- VI – Selecionar as áreas a serem trabalhadas no Município, conforme critérios previamente definidos pelo Comitê Municipal.
- VII – Articular a rede de serviços do Município no sentido de viabilizar o Projeto de Prevenção da Violência, integrando-o com os demais programas municipais, otimizando e potencializando os recursos já existentes.
- VIII – Promover os encaminhamentos das ações e viabilizar as ferramentas necessárias ao atendimento das necessidades essenciais que forem identificadas no decurso da execução do programa.
- IX – Realizar a capacitação inicial e continuada dos agentes envolvidos no Programa de Prevenção da violência.
- X – Em caso de desistência do Projeto de Prevenção da Violência, o Município deverá oficializar, por escrito, seu desligamento à Coordenação Estadual do Projeto de Prevenção da Violência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

Caberá ao Comitê Estadual:

- I – Prestar apoio, orientando e direcionando as ações para implementação do Projeto de Prevenção da Violência, de forma a possibilitar o cumprimento das metas do mesmo.
- II – Viabilizar a capacitação, assessoramento e acompanhamento as ações do Comitê Municipal, com vistas a implementar o Projeto de Prevenção da Violência.
- III – Promover as parcerias de entidades não-governamentais na medida em que for sendo estruturada a Rede Municipal de Prevenção da Violência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo entra em vigor a partir da data de sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

- I – O presente Termo poderá ser denunciado e rescindido por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante exposição de justificativa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- II – Havendo o descumprimento de qualquer de suas cláusulas, o presente Termo será rescindido, devendo cada partícipe assumir os respectivos ônus decorrentes das obrigações aqui acordadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Presente Instrumento será publicado no Diário Oficial da União, as expensas do Secretario Estadual da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Bento Gonçalves - RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

E, por estarem ambas as partes, justas e acordadas em suas intenções, firmam entre si o presente instrumento, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Bento Gonçalves,

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Roberto Lunelli

COORDENADORA DO COMITÊ ESTADUAL PPV
Maralice Xavier

GERENTE DO PROJETO DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA
Jane Dalacorte

Testemunhas:

Processo nº 6822, de 05.08.2009.